

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.067, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dê-se ao § 4º do art. 6º do projeto a seguinte redação:

“ Art. 6º -

§ 4º - Suscitada a ilegitimidade pela autoridade coatora, o impetrante poderá emendar a inicial no prazo de dez dias, observado o prazo decadencial.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator